



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Substitutivo 001/97

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
001	sob o n.º 001
às 16:30	Horas
Natalândia - MG	03 04 97

PROJETO DE LEI Nº 017/97, DÁ NOVA
REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 016/97.

O povo do Município de Natalândia MG por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera as sequências dos artigos 3º e 4º acrescentando o artigo 5º .

Art. 2º- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação :

O C.M.A.S terá a seguinte composição.

Parágrafo 1º: Do Governo Municipal

- 01- representante do órgão da Educação
- 01- representante do Órgão da Saúde
- 01- representante do Órgão de Finanças
- 01- representante do Órgão de Habitação

Parágrafo 2º- Dos Representantes da Comunidade .

- 01- representante da associação dos produtores rurais
- 01- representante da S.S.V.P.
- 01- representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário
- 01- representante da Creche

Art. 3º- Altera o artigo 4º que passa a ter a seguinte redação :

As despesas correntes desta lei correrão por conta do departamento de Recursos Humanos conforme Orçamento.

Art. 4º- Acrescenta o artigo 5º que fica com a seguinte redação .

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia MG, 01 de Abril de 1997

ORISVALDO SPIRANDELI-NENEM

Prefeito Municipal